



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



**=LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0041/2009=
De 18 de dezembro de 2009**

ANTONIO BENEDITO SALLA, Prefeito Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 0041/2009
De 18 de dezembro de 2009**

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES, PRIVADOS E PÚBLICOS, EM ÁREA DO MUNICÍPIO DE BROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º Nos termos dos arts. 36 a 38 da lei federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, a presente Lei municipal tem por objetivo a definição de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, localizados em área do Município de Brotas, que dependerão da elaboração de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança EIV para obter as licenças, alvarás e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º No termo construção ficam abrangidas as reformas que se planejem efetuar sobre o empreendimento, atividade ou edificação.

~~§ 2º Encontra-se abrangidos também por esta Lei Complementar os pedidos de regularização de atividades, edificações e empreendimentos que estiveram ou estejam funcionando sem prévia concessão das licenças, alvarás ou autorizações do Poder Público Municipal.~~

§ 2º Encontra-se abrangidos também por esta Lei



Complementar os pedidos de regularização de atividades, edificações e empreendimentos que estiverem ou estejam funcionando sem prévia concessão das licenças, alvarás ou autorizações do Poder Público Municipal, ou quando de suas alterações de atividades. **(nova redação dada pela LC 0051/2011)**

§ 3º O Estudo de Impacto de Vizinhança EIV não dispensa nem substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental EIA quando exigido pela legislação ambiental.

ART. 2º O Estudo de Impacto de Vizinhança EIV é um instrumento que tem por finalidade avaliar os efeitos positivos e negativos de atividades e empreendimentos, públicos ou privados, sobre a qualidade de vida da população circunvizinha, sobre a paisagem existente e sobre a circulação de pessoas e mercadorias.

Parágrafo único – Entende-se por população circunvizinha aquela que reside exerce suas atividades ou trafega pelos arredores ou proximidades do local do empreendimento ou atividade, estando passível de sofrer de alguma forma, direta ou indiretamente, os efeitos de sua construção, ampliação, reforma, instalação ou funcionamento.

~~**ART. 3º** O Estudo de Impacto de Vizinhança EIV deve ser realizados após a apresentação do projeto completo de empreendimento, atividade ou edificação, sendo que o projeto deverá conter detalhes sobre sua finalidade, situação, implantação, elevações, estudos voluntários e paisagísticos, para compreensão de sua inserção na malha e paisagem municipal.~~

~~**Parágrafo único** O memorial descritivo do projeto deverá informar o sistema construtivo, a área construída, a área impermeabilizada, o sistema de coleta de águas pluviais, esgotamento sanitário, tratamento do esgoto, abastecimento d'água, telefonia, eletricidade, fluxos de pessoas e veículos e pedestres, produção de ruído, produção de calor, emissão de gases tóxicos, produção de resíduos sólidos, equipamentos de segurança da atividade, empreendimento e edificação e seus reforços estruturais e de segurança da edificação quando sua natureza o aconselhar.~~ **Suprimido pela nova redação dada pela LC 0051/2011.**

ART. 3º O Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV deve ser realizado após apresentação de projeto completo do empreendimento, atividade ou edificação, sendo que o projeto deverá conter detalhes sobre a sua



finalidade, situação, implantação, elevações, estudos volumétricos e paisagísticos, para compreensão de sua inserção na malha e paisagem municipal, além de atender a legislação federal, estadual para instalações comerciais e industriais. **(nova redação dada pela LC 0051/2011)**

~~ART. 4º O Estudo de Impacto de Vizinhança EIV será necessário para implantação dos seguintes empreendimentos ou atividades.~~

ART. 4º- O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança-EIV, somente será necessário para implantação dos seguintes empreendimentos ou atividades que, após prévia análise e vistoria da Diretoria Geral de Fiscalização e do Departamento de Planejamento, recebam resultado positivo em pelo menos 01(uma) das ocorrências constantes das alíneas do inciso V e Parágrafo único, deste artigo: **(nova redação dada pela LC 0057/12).**

I Cemitérios;

II Aterros sanitários, depósitos de lixo e afins;

III Cadeias Públicas, penitenciárias, presídios, casas de custódia e tratamento, casas de detenção provisória, casas de albergado, colônias agrícolas ou industriais e demais estabelecimentos destinados a cumprimento de penas privativas de liberdade ou ao recolhimento de presos provisórios, seja para prisões de caráter criminal, civil ou administrativo;

IV Estabelecimento destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, internação de adolescentes infratores, ainda que provisoriamente e medidas de semi -liberdade;

~~**V** Empreendimentos, atividades ou edificações, públicas ou privadas, que possam vir a causar, alternativamente ou cumulativamente:~~

~~a) alteração no adensamento populacional da global, lote, quadra ou rua~~

~~b) alteração no uso de equipamentos urbanos comunitários existentes, vias públicas ou necessidades de implantação de novos equipamentos e vias;~~

~~c) alterações possíveis o uso e ocupação do solo~~



~~decorrentes do empreendimentos ou atividade;~~

~~d) efeitos no valor dos imóveis nas vizinhanças do empreendimento ou atividade;~~

~~e) efeitos sobre a geração de tráfego e demanda por transporte público;~~

~~f) efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos;~~

~~g) interferências na paisagem urbana, patrimônio natural e cultural;~~

~~h) potencial de poluição sonora, geração de lixo e demais formas de poluição;~~

~~i) aumento de demanda por água tratada e esgotamento sanitário;~~

~~j) riscos à segurança, sossego e saúde da população circunvizinha.~~

V – Empreendimentos, atividades ou edificações, públicas ou privadas, que se destinem à indústria, comércio, prestação de serviços ou outros que possam vir a causar alternativa ou cumulativamente: **(nova redação dada pela LC 0051/2011)**

a) alteração no adensamento populacional da gleba, lote, quadra ou rua;

b) alteração no uso de equipamentos urbanos e comunitários existentes, vias públicas ou necessidades de implantação de novos equipamentos e vias;

c) alterações possíveis no uso e ocupação de solo decorrente do empreendimento ou atividade;

d) efeitos no valor dos imóveis nas vizinhanças do empreendimentos ou atividade;

e) efeitos sobre a geração de tráfego e demanda por transporte público;

f) efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos;

g) interferências na paisagem urbana, patrimônio



natural e cultura;

h) potencial de poluição sonora, geração de lixo e demais formas de poluição;

i) aumento de demanda por água tratada e esgotamento sanitário;

j) riscos à segurança, sossego e saúde da população circunvizinha. (nova redação dada pela LC 0051/2011).

~~Parágrafo único. Os critérios a serem observados para medição de intensidade de som ou ruídos é o estabelecido pela NBR 10.151 da ABNT, e de acordo com a seguinte tabela: redação dada pela LC 0051/2011)~~

PADRÃO	PERÍODO	JANELAS	dB
Externo	Diurno	-	55
Externo	Noturno	-	50
Interno	Diurno	Abertas	45
Interno	Diurno	Fechadas	40
Interno	Noturno	Abertas	40
Interno	Noturno	Fechadas	35

~~Parágrafo único- Os critérios a serem observados para a medição de intensidade de som ou ruídos é o estabelecidos pela NBR 10.151 da ABNT, e de acordo com a seguinte tabela: (nova redação dada pela LC 0057/2012).~~

PADRÃO	PERÍODO	JANELAS	dB
Externo	Diurno	-	55
Externo	Noturno	-	50
Interno	Diurno	Abertas	45
Interno	Diurno	Fechadas	40
Interno	Noturno	Abertas	40
Interno	Noturno	Fechadas	35

(nova redação dada pela LC 0057/2012).

~~ART. 5º O Estudo de Impacto de Vizinhança EIV~~



~~será elaborado por equipe multidisciplinar de profissionais, dentre os quais deverá haver pelo menos um arquiteto urbanista, um engenheiro ambiental, um geólogo, um engenheiro especializado em engenharia de tráfego, um antropólogo e um médico sanitário, os quais desenvolverão as seguintes atividades técnicas:~~

ART. 5º O Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV- será apresentado pelo representante legal do empreendimento e conterá os requisitos técnicos necessários à sua conceituação, execução e efetiva implantação, para avaliação pelo Órgão Técnico do Município. **(nova redação dada pela LC 051/2011).**

I Definição e diagnóstico da área de influência do projeto;

II Análise dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos e a médio prazos, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto, em especial com relação à qualidade de vida da população circunvizinha, à paisagem municipal e à circulação de pessoas e mercadorias e demais aspectos mencionados no inciso V do art. 4º desta lei;

III Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência e eficácia de cada uma delas.

~~**ART. 6º** O Estudo de Impacto de Vizinhança EIV conterá uma parte conclusiva, onde serão apresentados de forma objetiva e de fácil compreensão os resultados das atividades técnicas, bem como as vantagens e desvantagens do projeto, tendo por parâmetro a qualidade de vida da população circunvizinha e demais aspectos do art. 5º, inciso II da presente Lei Complementar.~~

ART. 6º O Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV- terá sempre como parâmetro a qualidade de vida da população circunvizinha e da comunidade. **(nova redação dada pela LC 051/2011).**

~~**ART. 7º** O Estudo de Impacto de Vizinhança EIV deverá ser apresentado ao Poder Público Executivo Municipal de Brotas que organizará, em 60 (sessenta) dias, audiência pública para a informação da população sobre o projeto e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança EIV.~~

~~**Parágrafo único** O Estudo de Impacto de Vizinhança EIV ficará acessível ao público, inclusive no prazo constante do *caput* deste artigo, permanecendo à disposição dos interessados, para informação, para~~



~~consulta e comentários, junto à sede da Prefeitura Municipal de Brotas~~

ART. 7º O Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV- deverá ser apresentado ao Poder Público, através do Órgão Técnico competente que organizará, no prazo de até 60 (sessenta) dias e se reunirá com o representante legal do empreendimento. **(nova redação dada pela LC 051/2011).**

Parágrafo único. Por ocasião da reunião de que trata o *caput* deste artigo, o representante legal do empreendimento poderá se fazer acompanhar de técnicos que entenda necessário. **(nova redação dada pela LC 051/2011).**

~~**ART. 8º** O Poder Executivo, levando em consideração aspectos e reivindicações pontuados pela população e após consulta a seus técnicos, inclusive setor de Engenharia, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal dos Transportes, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, manifestar-se-á de forma conclusiva sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança EIV, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras pelo proponente.~~

~~**Parágrafo único** A Prefeitura poderá consultar, caso entenda necessário, outros órgãos de atuação em âmbito municipal, tais como Conselho de Segurança do Município, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, entre outros.~~

ART. 8º O Órgão Técnico, manifestar-se-á de forma conclusiva sobre o EIV, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras pelo proponente, o prazo máximo de 30 (trinta) dias. **(nova redação dada pela LC 051/2011).**

Parágrafo único- A Prefeitura poderá consultar, caso entenda necessário, outros órgão de atuação em âmbito municipal, tais como o Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, entre outros. **(nova redação dada pela LC 051/2011).**

ART. 9º Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto de Vizinhança EIV.

ART. 10 A presente Lei Complementar e aplicável aos empreendimentos e edificações referidos no art. 4º, que não tenham ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



recebido autorização, alvará ou licença municipais exigidos pela legislação, inclusive eventuais pedidos ainda pendentes junto à Prefeitura Municipal, em que não se tenham sido conferidas as autorizações, licenças ou alvarás.

ART. 11 Os recursos para aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 17 da Lei federal n° 4.320. de 17 de março de 1964.

ART. 12 Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, em 18
de dezembro de 2009.

ANTONIO BENEDITO SALLA
Prefeito Municipal